

LEI Nº 3.206, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art.1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FMSP**, de natureza financeira, na forma do artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64, vinculado ao Gabinete do Prefeito, destinado a promover, cooperar, subsidiar, aperfeiçoar e financiar o desenvolvimento dos serviços de segurança pública e defesa social no Município de Morro Agudo – SP.

SEÇÃO I
DO CONSELHO-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL

Art.2º - O Fundo Municipal de Segurança Pública tem contabilidade própria e será administrado por um Conselho-Gestor, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, sendo multissetorial e democrático, composto da seguinte forma:

- I** – Prefeito Municipal;
- II** – Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras, Transporte e Meio Ambiente;
- III** – Secretário Municipal da Fazenda;
- IV** – 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- V** – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VI** – 01 (um) representante da Polícia Civil de São Paulo;
- VII** – 01 (um) representante da Polícia Militar de São Paulo;
- VIII** – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo;
- IX** – 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG, vedada a participação militar nesta representação;
- X** – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Morro Agudo – ACIMA ou outra entidade representativa da categoria;
- XI** – 01 (um) representante da comunidade local, escolhido pelo Prefeito Municipal;

§1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho-Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras, Transporte e Meio Ambiente.

§2º - A organização, funcionamento e competência do Conselho-Gestor do FMSP deverá constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§3º - Os membros do Conselho Gestor do FMSP não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos serviço de relevante interesse público.

§4º - Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho-Gestor, por maioria simples.

Art. 3º - O Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública tem as seguintes atribuições:

I – gerir o Fundo Municipal de Segurança Pública e estabelecer a política de aplicação de seus recursos em consonância com as políticas de Segurança Pública do Município de Morro Agudo, do Estado de São Paulo e da União, através do Ministério da Justiça e Segurança Pública/PRONASCI;

II – aprovar anualmente o Plano de Metas Anual do Fundo;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Metas Anual;

IV – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo antes de sua aplicação;

V – organizar o cronograma financeiro de Receita e Despesa e acompanhar sua execução e aplicação das disponibilidades de caixa;

VI – responsabilizar-se pela execução do cronograma físico de projeto ou atividade beneficiária com recursos do Fundo;

VII – outras atividades afins.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL
SEÇÃO I
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art.4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública:

I – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – recursos originários da União, do Estado e de outras entidades públicas;

III – doações, auxílios, reembolsos, contribuições, transferências, participações em convênios e ajustes, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV – os rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – outras receitas eventuais.

SEÇÃO II
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FMSP

Art. 5º - Constituem despesas a serem suportadas pelo Fundo Municipal de Segurança Pública:

I – projetos para adequação, cooperação, modernização e aquisição de imóveis e equipamentos de uso constante pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais envolvidos em atividades de segurança pública e programas de justiça e cidadania, constantes da matriz curricular e diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública, desde que aplicados no Município;

II – formação e capacitação profissional de servidores em segurança pública;

III – informatização dos arquivos e dados da área de segurança pública e defesa social;

IV – apoio financeiro a programas e projetos envolvidos em atividades de Segurança Pública e defesa social;

V – custeio das despesas operacionais e administrativas do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Morro Agudo – CONSEG;

VI – custeio de despesas administrativas na contratação de estagiários e mão de obra técnica especializada, a serem cedidos às instituições envolvidas na Segurança Pública;

VII – projetos e obras do Plano de Metas Anual do Fundo;

VIII – ações e projetos relacionados à recuperação social do egresso do sistema socioeducativo ou prisional;

IX – medidas de enfrentamento ao feminicídio e à mortalidade da juventude por atos de violência, bem ainda medidas de proteção das mulheres contra a violência doméstica definida na Lei nº 11.343/06.

Art.6º - As diversas receitas do Fundo previstas nesta Lei, observada a programação financeira, quando liberadas, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada “Prefeitura Municipal de Morro Agudo – Fundo Municipal de Segurança Pública”.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo, determine outras instituições financeiras em que os mesmos deverão ser depositados.

Art.7º - O Fundo Municipal de Segurança Pública será extinto:

I – mediante Lei Municipal;

II – mediante decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único - O patrimônio apurado na extinção será incorporado ao Município de Morro Agudo – SP, na forma da Lei.

CAPÍTULO III DA CONTABILIDADE

Art.8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Pública, tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.9º -A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio e, concomitantemente, apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10 - O Fundo Municipal de Segurança Pública terá vigência por tempo indeterminado.

Art.11 - O Regimento Interno do Fundo Municipal de Segurança Pública será aprovado mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art.12 - O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo será incorporado ao seu orçamento e poderá ser utilizado no exercício subsequente.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.14 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em conformidade ao disposto nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 05 DE SETEMBRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.